



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



Resolução nº 128/2020 - CIB

Goiânia, 29 de dezembro de 2020.

Aprova a instituição da contrapartida estadual a título de incentivo mensal repassado aos Municípios para custeio de Ambulatório do Processo Transexualizador.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal, artigo 1º, Inciso III, que trata da dignidade da pessoa humana, que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização, art. 3º, Inciso III;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três (03) esferas de governo;
- 4 – O Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo I, Seção IV – Das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, artigo 5º, inciso III, que institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexual, Travestis e Transexuais, na forma do Anexo XXI;
- 6 – O Anexo I do Anexo XXI, Capítulo I – Da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS);
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 8 – A possibilidade de promover repasses financeiros aos Municípios, independente da celebração de convênios, nos termos do inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 2.470/85, na redação dada pelo Decreto Estadual nº 5.075/99;
- 9 – A Portaria Nº 134 GAB/SES/GO, de 16 de abril de 2019, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde de Goiás;
- 10 – A Resolução Nº 2.265 de 20 de setembro de 2019 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 03 de dezembro de 2020, por videoconferência, a instituição da contrapartida estadual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais para aplicação no custeio, por serviço especializado do Processo Transexualizador implementado pelo Município, parametrizado nas instruções normativas do Ministério da Saúde em qualquer modalidade.

Parágrafo Único – O valor proposto no artigo 1º refere-se a contrapartida estadual no custeio dos gastos pela gestão municipal, destinado ao pagamento de despesas para o custeio dos serviços especializados do Ambulatório do Processo Transexualizador.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o artigo 1º deverá ser utilizado pelo Município beneficiário exclusivamente para o custeio, dos serviços do Ambulatório do Processo Transexualizador.

Art. 3º O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado a emissão prévia de Relatório Técnico de Conformidade, de responsabilidade da área técnica de cuidado à saúde da População LGBT na SES/GO e a assinatura de Termo de Compromisso da Gestão do SUS responsável pela execução do serviço.

Art. 4º O valor será destinado a cada Município de acordo com a quantidade de serviços instalados, habilitados ou em processo de habilitação nos termos do artigo 3º e atualizados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos – SCNES.

Art. 5º Determinar que os recursos orçamentários sejam objeto de Portaria específica e correrão por conta do orçamento da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Os municípios receberão os repasses de que trata o Art. 5º por meio de transferência ao Fundo Municipal de Saúde;

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Estabelecer que os Municípios devem cumprir as determinações do Anexo I do Anexo XXI, Capítulo I – Da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS), que define as modalidades de organização e funcionamento das equipes dos serviços especializados do Processo Transexualizador do SUS:

I. Integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;

II. Trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;

III. Integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em Saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção;

IV. Projeto Singular: cada serviço deve elaborar e atualizar sempre que necessário, o Projeto Singular (projeto de vida) dos usuários, bem como a estimativa da população de travestis e transexuais no município ou região de saúde;

V. Cadastro das equipes: cadastrar e manter atualizado os dados dos profissionais e do serviço no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

VI. Definição da/s modalidade/s de assistência especializada:

a – Modalidade Ambulatorial: consiste nas ações de âmbito ambulatorial, quais sejam acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonioterapia, destinadas a promover atenção especializada no Processo

Transexualizador e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme a portaria de Consolidação nº 2 ; e

b – Modalidade Hospitalar: consiste nas ações de âmbito hospitalar, quais sejam realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós-operatório, destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados.

DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A continuidade do repasse da contrapartida mensal será condicionada a:

I. Encaminhamento à Gerência de Cuidado a Populações Específicas / Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas / SES-GO, das informações referentes aos parâmetros estabelecidos, bem como planilha com atendimentos realizados, a cada três meses, num total de 4 relatórios anuais;

II. Comprovação, sempre que solicitado, de que o uso dos recursos previstos nesta Resolução, foi exclusivamente destinado à implantação e/ou manutenção do Ambulatório do Processo Transexualizador no município.

III. Supervisão do serviço, com abordagem qualitativa e multiprofissional, garantida a participação social, realizada quadrimestralmente, previamente agendada entre a gestão municipal do serviço, o controle social, a comunidade usuária e a gestão estadual.

IV. O pagamento da contrapartida estadual para custeio do serviço se dará por um período de 12 (doze) meses. Se ao término desse prazo, a habilitação por parte do Ministério da Saúde ainda não tenha sido efetuada, a contrapartida estadual será mantida, desde que o serviço esteja em funcionamento e em conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 8º Os efeitos das medidas restritivas de que trata o art. 7º serão suspensos imediatamente após o Município apresentar à Gerência Cuidado a Populações Específicas / Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas/SES/GO, os documentos exigidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas, Gerência de Cuidado a Populações Específicas sempre que verificar o descumprimento do previsto no inciso II, do art.7º, dará ciência ao gestor local, com prazo de 30 dias para que o gestor apresente as justificativas e/ou regularize as pendências identificadas, antes da suspensão do repasse. E, não sendo providenciada a regularização da destinação dos recursos e da documentação, dar-se-á ciência ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público, bem como o órgão de auditoria do SUS.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 29/12/2020, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017497259** e o código CRC **ABE27D81**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 202000010044120



SEI 000017497259